

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Data: 13/04/2015 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2015 que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MOTORISTA CATEGORIA “D” DA LEI Nº 2306, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEI Nº 3267, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar os requisitos para provimento dos cargos de Operador de Máquinas Rodoviárias e Motorista Categoria “D”. A alteração proposta para Operador de Máquinas está disposta na letra “d” e do Motorista Categoria “D” na letra “f” dos requisitos para provimento.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo organizar o quadro de seus servidores, consoante esculpido no art.10, inciso X, art.46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 29/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini

Ver. Jairo Vidmar

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Data: 13/04/2015 - Página 2 de 2

Presidente

Revisor